



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 127/2011 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2011 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS



A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, A SEREM DISTRIBUÍDOS PARA PACIENTES DESTA MUNICÍPIO, PELA FARMÁCIA DO “CENTRO DE SAÚDE DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA”, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 0710482/2009/MINISTÉRIO DA SAÚDE (AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PROMOÇÃO DA OFERTA E COBERTURA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NO SUS)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.328.535/0001-59, com sede à Rua Pica-Pau, nº 1.211, Bairro Centro, na cidade de Araçongas, Estado do Paraná, neste ato, representada pela sócia, a Sr^a. **MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.857.674-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 878.622.989-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 065/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo **a aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos para pacientes deste município, pela Farmácia do “Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza”, nos termos do Convênio nº 0710482/2009/Ministério da Saúde (Aquisição de medicamentos – Promoção da oferta e cobertura dos serviços de assistência farmacêutica e insumos estratégicos no SUS), através do Sistema de Registro de Preços, conforme Edital de Pregão Presencial nº 065/2011 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos**, assim descrito:

Item	Medicamento / Descrição	Marca	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
15	Ergometrina maleato solução injetável 200 mg/ml	U.Q.	uni	200	1,07	214,00
26	Ceftriaxona sodica 1 g - solução injetável - pó p/ solução + diluente c/ lidocaina - uso intramuscular c/ testes de bioequivalencia e biodisponibilidade - uso adulto - frasco + diluente	Teuto	uni	800	1,55	1.240,00
46	Miconazol 2% - loção fr 30 ml.	Prati	uni	50	1,04	52,00
49	Iodopovidona solução aquosa 10% (1% de iodo ativo) frasco 1000 ml	Vic Pharma	uni	60	8,12	487,20
50	Iodopovidona solução degermante 10% (1% de iodo ativo) frasco 1000 ml	Vic Pharma	uni	30	10,29	308,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 065/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 2.301,90 (Dois mil, trezentos e um reais e noventa centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 15, 26, 46, 49 e 50, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 30 de Agosto de 2011 à 29 de Fevereiro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 065/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária			Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa		
1001	10	301	0017	2	072	33903203	1982	31327	Convênio com o SUS para aquisição de medicamentos nº 710482/2009	Materiais para Saúde para distribuição gratuita

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 273, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de



qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;

- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sr^a. Denise Cristina Bigaran, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.297.152-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 731.238.389-00, Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – D OS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 065/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.



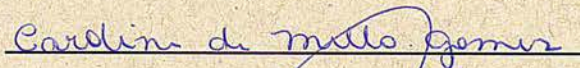
Ribeirão Claro-Pr, 30 de Agosto de 2011.

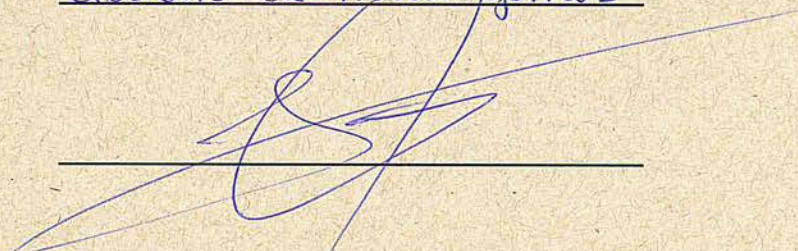

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante


Michele Cristina Cardoso da Silva Machado
Classmed – Produtos Hospitalares Ltda-EPP – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO
REFERÊNCIA: Tomada de Preço 11/2010.
CONTRATO Nº: 404/2010.

OBJETO: contratação de empresa de engenharia objetivando a execução de muro de arrimo e muros divisorios entre as unidades habitacionais situadas no Conjunto Paraíso II, na cidade de Jacarezinho/PR.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.
CONTRATADA: C. E. ALCANTARA CONTRUÇÃO CIVIL.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 30 de dezembro de 2011.
DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2011.
 Jacarezinho, 29 de agosto de 2011.

Valentina Helena de Andrade Toneti
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 013/2011
 O Município de Itambaracá/PR, torna público e CONVIDA interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 013/2011, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para futura Aquisição de Tubos de Concreto, para manutenção e reparação, destinada ao do setor de Urbanismo, Obras e Viação, do Município de Itambaracá. Protocolo dos envelopes até as 08h:30m do dia 20/09/2011. Credenciamento dos representantes, abertura e avaliação das propostas e disputa de preços: 20/09/2011, a partir das 08h:45m. O Edital poderá ser obtido no Setor de licitação, sita Av. Interventor Manoel Ribas, 06 ou através do site: www.itambaraca.pr.gov.br.
licitacao@itambaraca.pr.gov.br.
 Itambaracá/Pr, 02 de setembro de 2011

Amarildo Tostes - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 014/2011
 O Município de Itambaracá/PR, torna público e CONVIDA interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 014/2011, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para futura Aquisição de Óleos Lubrificantes, Fluido para Freio, Graxas e Filtros de 1ª Linha para os veículos da Frota Municipal, no Município de Itambaracá. Protocolo dos envelopes até as 08h:30m do dia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos para pacientes deste município, pela Farmácia do "Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza", nos termos do Convênio nº 0710482/2009/Ministério da Saúde (Aquisição de medicamentos – Promoção da oferta e cobertura dos serviços de assistência farmacêutica e insumos estratégicos no SUS), através do Sistema de Registro de Preços.

Contratada: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCHOS LTDA
CNPJ/MF: 07.127.606/0001-31
Valor: R\$ 10.780,00 (Dez mil, setecentos e oitenta reais)
Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
Vigência: 30 de Agosto de 2011 à 29 de Fevereiro de 2012.
Assinatura: 30 de Agosto de 2011.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos para pacientes deste município, pela Farmácia do "Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza", nos termos do Convênio nº 0710482/2009/Ministério da Saúde (Aquisição de medicamentos – Promoção da oferta e cobertura dos serviços de assistência farmacêutica e insumos estratégicos no SUS), através do Sistema de Registro de Preços.

Contratada: CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP
CNPJ/MF: 01.328.535/0001-59
Valor: R\$ 2.301,90 (Dois mil, trezentos e um reais e noventa centavos)
Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
Vigência: 30 de Agosto de 2011 à 29 de Fevereiro de 2012.
Assinatura: 30 de Agosto de 2011.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 058/2011 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2011 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: POSTUBOS-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E CONCRETO LTDA
CNPJ/MF: 44.716.652/0001-00

OBJETO: A aquisição de canaletas de concreto pré-moldado, armado, para uso na manutenção e reforma da drenagem de águas pluviais em cruzamentos de vias urbanas desta cidade, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, aditivando uma quantidade de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do referido contrato.

VALOR: R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.019/2011

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento de 25/08/2011, arquivado no Departamento de Recursos Humanos e devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho, nos termos do Artigo 500 da CLT, no dia 26/08/2011.

DECRETA:
Art. 1º. A rescisão, por pedido de dispensa, do contrato de trabalho entre o Município de Jacarezinho e a Servidora **Eli Felete Vieira Santos**, Matrícula nº. 2920-3, CTPS nº. 02643, série 00043-PR, Professora, dispensando-a do cumprimento de Aviso Prévio, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de agosto de 2011.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeita Municipal de Jacarezinho, em 30 de agosto de 2011.

